



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **ERRATA**

Fica CORRIGIDO o número constante no Decreto Legislativo nº 117, de 10 de maio de 2016, publicado no Semanário Estância de Ibitinga, Edição nº 755, de 14 de maio de 2016, da seguinte forma:

**De: ...Decreto Legislativo nº 117, de 10 de maio de 2016.**

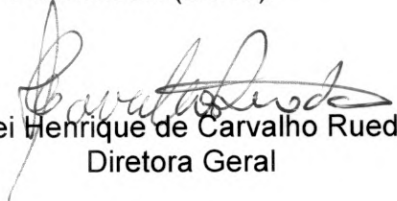
**Para: ...Decreto Legislativo nº 147, de 10 de maio de 2016.**

Ibitinga, 16 de maio de 2016.



**WINDSON PINHEIRO**  
**Presidente**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (16) de maio de dois mil e dezesseis (2.016).



**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
**Diretora Geral**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2.016.**

**“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A CONCESSÃO DE “HONRA AO MÉRITO” ÀS PESSOAS QUE SE DESTACARAM EM PROJETOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a concessão de certificado de “Honra ao Mérito” às pessoas que se destacaram em projetos culturais realizados no município de Ibitinga.

**Art. 2º.** Para a concessão desta honraria o homenageado deverá ter realizado em prol da cultura ibitinguense, evento ou projeto que envolva ações culturais de destaque, ou que tenha proporcionado benefícios que reverteram diretamente em favor da cultura.

**Art. 3º.** Até 31 de março de cada ano, cada vereador poderá fazer a indicação de um nome merecedor da homenagem, acompanhado de sua justificativa, com detalhes da trajetória de vida do indicado e principalmente sobre o evento ou projeto que tenha realizado em favor da cultura do município de Ibitinga.


**Parágrafo Único** - A indicação do nome poderá ser “em memória”, desde que seja representado por algum membro da família até o 3º grau de parentesco.

**Art. 4º.** Os indicados serão acolhidos pela Mesa Diretora, que fará a outorga através de Decreto Legislativo que após sua aprovação, será concedido em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 8º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de maio de 2.016.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,  
em dez (10) de maio de dois mil e dezesseis (2.016).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2.016.**

**“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A CONCESSÃO DE “HONRA AO MÉRITO” ÀS PESSOAS QUE SE DESTACARAM EM PROJETOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a concessão de certificado de “Honra ao Mérito” às pessoas que se destacaram em projetos culturais realizados no município de Ibitinga.

**Art. 2º.** Para a concessão desta honraria o homenageado deverá ter realizado em prol da cultura ibitinguense, evento ou projeto que envolva ações culturais de destaque, ou que tenha proporcionado benefícios que reverteram diretamente em favor da cultura.

**Art. 3º.** Até 31 de março de cada ano, cada vereador poderá fazer a indicação de um nome merecedor da homenagem, acompanhado de sua justificativa, com detalhes da trajetória de vida do indicado e principalmente sobre o evento ou projeto que tenha realizado em favor da cultura do município de Ibitinga.

**Parágrafo Único** - A indicação do nome poderá ser “em memória”, desde que seja representado por algum membro da família até o 3º grau de parentesco.

**Art. 4º.** Os indicados serão acolhidos pela Mesa Diretora, que fará a outorga através de Decreto Legislativo que após sua aprovação, será concedido em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 8º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de maio de 2.016.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente






# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*


*- Capital Nacional do Bordado -*

---

  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
**2º Secretário**

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**1º Secretário**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,  
em dez (10) de maio de dois mil e dezesseis (2.016).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
**Diretora Geral**

